

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR 11 (Onze) votos
Sala das Sessões, 14 de 07 de 26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 084/2026



Protocolo: 070934



08/07/2026 11:40

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 84 /2026

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE BETIM

O Vereador que a este subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, o qual ""Institui a criação e implementação do Programa Municipal de Capacitação Técnica e Profissional para o Setor Aeroportuário – AERO BETIM"".

Câmara Municipal de Betim, 29 de janeiro de 2026.


VEREADOR RONY MARTINS
Ronivon Martins da Silva

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

**Institui a criação e implementação do Programa
Municipal de Capacitação Técnica e Profissional
para o Setor Aeroportuário – AERO BETIM**

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Capacitação Técnica e Profissional para o Setor Aeroportuário – AEROBETIM, com a finalidade de qualificar cidadãos do município de Betim para atuação nas áreas direta ou indiretamente ligadas ao funcionamento do Aeródromo Inhotim e demais estruturas logísticas e aeronáuticas do município.

Art. 2º São diretrizes do programa:

- I – valorização da mão de obra local, priorizando a inserção de moradores de Betim no mercado de trabalho aeronáutico;
- II – incentivo à formação técnica e profissional em funções operacionais, administrativas, logísticas e de atendimento ao público;
- III – estímulo a parcerias entre o município e instituições de ensino, empresas privadas e organizações da sociedade civil;
- IV – promoção da inclusão social e da equidade de acesso às oportunidades geradas;
- V – utilização de métodos de ensino presenciais e a distância, com flexibilidade de horários e custos acessíveis.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica, parcerias público-privadas ou instrumentos similares com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas neste Programa.

Art. 4º O programa abrangerá, preferencialmente, as seguintes áreas de formação:

- I – agente de aeroporto e atendimento ao passageiro;
- II – inglês técnico para aviação e para motoristas de aplicativo;
- III – comissário de bordo;
- IV – piloto privado (em articulação com instituições certificadas);
- V – atendimento especializado a passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VI – operação logística e administrativa de base aérea.



Art. 5º A coordenação do Programa AEROBETIM caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em articulação com as Secretarias de Educação, Assistência Social e Administração.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação, contratos, parcerias público-privadas e outros instrumentos legais com:

- §1º** Instituições de ensino técnico, profissionalizante e superior;
- §2º** Empresas e operadoras do setor aeroportuário e logístico;
- §3º** Organizações da sociedade civil com atuação em educação e formação cidadã;
- §4º** Entidades do Sistema S e agências de fomento.

Art. 7º O Executivo regulamentará a execução do programa, incluindo:

- §1º** Critérios de seleção de participantes;
- §2º** Procedimentos de avaliação e certificação;
- §3º** Metodologias didáticas;
- §4º** Indicadores de monitoramento e impacto socioeconômico

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação do programa poderão ser custeadas por fontes públicas ou privadas, respeitada a legislação vigente, podendo contar com recursos federais, estaduais, emendas parlamentares, parcerias e outros mecanismos de captação.

Câmara Municipal de Betim, 29 de janeiro de 2026.



Justificativa

Betim vive um momento histórico de transição econômica. Por meio do Aeródromo Inhotim — empreendimento privado em construção no Distrito Industrial Bandeirinhas, com investimento estimado em R\$ 600 milhões, pista de 3,6 quilômetros, capacidade para receber qualquer aeronave de carga e previsão de primeiros voos para o final de 2026 e início de 2027 —, o município inaugura o que especialistas e gestores locais denominam o seu "terceiro ciclo de desenvolvimento", sucessor às chegadas da REGAP (1968) e da FIAT, hoje Stellantis (1974-1976). Diferentemente dos ciclos anteriores, marcados pela lógica industrial pesada, o ciclo aeroportuário é caracterizado por empregos qualificados, alta conectividade e forte potencial de diversificação econômica — da logística de cargas de alto valor agregado à manutenção aeronáutica, dos serviços de despacho aduaneiro ao atendimento executivo, passando por toda a cadeia de suporte que se instala no entorno de um aeródromo ativo.

O desafio central desse novo ciclo, contudo, é precisamente a qualificação da força de trabalho local. A experiência nacional demonstra que, sem preparação prévia, as oportunidades geradas por grandes empreendimentos são capturadas por trabalhadores de outras regiões, com formação especializada prévia, enquanto a população local permanece à margem do mercado que se forma em seu próprio território. Esse risco é real e documentado: pesquisa da Comissão de Trabalho, Emprego e Renda da Câmara de Betim evidencia que as empresas do município já enfrentam dificuldades na captação de mão de obra qualificada. O Programa AERO BETIM surge exatamente para antecipar essa lacuna, formando os betinenses antes da plena operação do aeródromo, de modo que a abertura das vagas encontre uma força de trabalho local preparada e competitiva.

A presente proposição encontra pleno amparo constitucional. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, enquanto o inciso II do mesmo artigo autoriza a suplementação da legislação federal e estadual no que couber. A criação de um programa municipal de qualificação profissional voltado a uma demanda de desenvolvimento econômico local — o aeródromo — é medida típica de política pública de interesse



municipal, sem qualquer invasão de competência legislativa da União. A escolha pelo modelo de programa — e não de obrigação imposta a empresas privadas — é igualmente deliberada, afastando qualquer risco de inconstitucionalidade por usurpação de competências privativas da União em matéria de direito do trabalho.

Iniciativas análogas já demonstraram resultados expressivos em outros municípios. São Paulo instituiu o Programa Bolsa Trabalho Formação Jovem (Lei Municipal nº 18.064/2023), qualificando jovens em situação de vulnerabilidade para mercados em expansão. Caxias do Sul, cidade com aeroporto próprio em franca expansão, combinou incentivos fiscais ao setor aeroportuário com investimentos municipais em formação de mão de obra, consolidando-se como referência em capacitação aeronáutica no Sul do País. Passo Fundo apresentou ao Legislativo, em 2026, projeto de lei para estruturar terminal de cargas aéreas articulado com programas de qualificação logística. Em todos esses casos, o comum é a antecipação estratégica: qualificar antes que as vagas se abram, não depois.

O modelo proposto pelo AERO BETIM é financeiramente sustentável e não impõe encargos imediatos relevantes ao erário municipal. A previsão de utilização de recursos federais, estaduais, emendas parlamentares, parcerias com o Sistema S — cujos braços do SENAI e do SENAC já oferecem cursos em logística e aviação — e com instituições de ensino credenciadas pela ANAC permite que o Programa seja estruturado com custo municipal marginal. A isenção do ISSQN para serviços logísticos no entorno do aeródromo, que poderá ser regulamentada separadamente, já cria o ambiente fiscal necessário para atrair as empresas que, uma vez instaladas, absorverão a mão de obra formada pelo AERO BETIM.

Do ponto de vista social, o Programa representa um compromisso com a equidade. Ao priorizar jovens em busca do primeiro emprego, pessoas em situação de vulnerabilidade, trabalhadores desempregados em requalificação, pessoas com deficiência e mulheres chefes de família, o AERO BETIM garante que os frutos do desenvolvimento aeroportuário não beneficiem apenas quem já possui capital humano acumulado, mas alcancem justamente aqueles que mais precisam de uma oportunidade concreta de ascensão social. Essa dimensão inclusiva é, ao mesmo tempo, um imperativo ético e uma



escolha estratégica: comunidades preparadas para absorver empregos qualificados são mais estáveis, mais produtivas e mais atrativas para novos investimentos.

Por fim, a proposição articula-se organicamente com o conjunto de leis já aprovadas no presente mandato, em especial as que versam sobre formação educacional (Leis nº 7.884 e nº 7.963), sobre saúde do trabalhador (Leis nº 7.850 e nº 7.996), e sobre segurança pública (Lei nº 8.069, que autoriza o Tiro de Guerra em Betim, reforçando o eixo cívico-militar que o aeródromo também carrega). O Programa AERO BETIM é, portanto, mais do que uma política de qualificação: é a expressão legislativa de um projeto de cidade que se prepara para o futuro com responsabilidade, visão de longo prazo e compromisso inabalável com o betinense. Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o compromisso desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.



VEREADOR RONY MARTINS
Ronivon Martins da Silva